



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, para instalações da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, com sede na Rua Pedro Velho, 1291 – Centro – Pau dos Ferros Estado do Rio Grande do Norte, bem como, do prédio anexo que está sendo utilizado e o possível que venha a utilizar ou substituir para acomodar os setores de: almoxarifado, arquivo central, bens destinados a doações, bens inservíveis e etc., durante o ano de 2022, como também, algum outro imóvel que venha a ser alugado.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Contratação dos serviços em comento objetiva garantirem o fornecimento de água e/ou coleta de esgotos para atender a CÂMARA DE PAU DOS FERROS – RN, nas necessidades essenciais de funcionamento desta Casa Legislativa e seus anexos;
- 2.2. A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços serão executados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos serviços, de acordo com o que disciplina o Regulamento Geral de Serviços, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.079/81;
- 3.2. A empresa especializada deverá executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços;
- 3.3. A Empresa Fornecedora efetuará a leitura do consumo mensal através do hidrômetro e processa o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Câmara Municipal de Pau dos Ferros**  
**Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

**4. DA VISTORIA**

- 4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa fornecedora deverá, se necessário, realizar vistoria na instalação da sede, com acompanhamento por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:00 às 13:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3351 2904;
- 4.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da emissão da contratação e consequente comunicação à empresa fornecedora de água e/ou coleta de esgotos;
- 4.3. Para vistoria o representante da empresa deverá estar devidamente identificado;
- 4.4. Fica assegurado à empresa o direito de, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, bem como o livre acesso de seus empregados devidamente credenciados, para realização de leituras nos medidores de consumo. No caso de qualquer divergência de leitura ou necessidade de alterar o projeto, a empresa contratada comunicará com antecedência e apresentará justificativa para a execução dos serviços.

**5. DA DESCRIÇÃO DAS TARIFAS BÁSICAS**

- 5.1. A empresa contratada via seu sistema de fornecimento, entregará a água nas unidades consumidoras, localizadas conforme tabela abaixo, que informa a Unidade Gestora, a Matrícula, o hidrômetro, órgão e/ou instalação, o endereço e o período de fornecimento:

Matrícula	Hidrômetro	Órgão de funcionamento	Endereço	Período de Fornecimento
3128936	Y11N340906	SEDE DA CÂMARA	Rua Pedro Velho, 1291 – Centro – Pau dos Ferros/RN	01/01/2022 à 31/12/2022



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

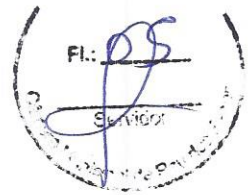
9752196	Y15S506381	ALMOXARIFADO / ARQUIVO CENTRAL	Rua Suíça, 11 - Nações Unidas – Pau dos Ferros/RN	01/01/2022 à 31/12/2022
---------	------------	-----------------------------------	---	----------------------------

- 5.2. O prédio anexo que está sendo utilizado para acomodar os setores de: almoxarifado, arquivo central, bens destinados a doações, bens inservíveis e etc., podendo o mesmo ser substituído ou haver inclusão de um novo prédio que venha a utilizar;
- 5.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS deverá fazer todos os ajustes de proteção na sua subestação receptora, de modo a torná-la seletiva em função da proteção feita pela empresa fornecedora, em seu sistema;
- 5.4. A medição dos serviços assim como a demanda será feita pela empresa contratada por meio de medidores apropriados.

**6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Executar e dar manutenção a toda nova ligação de água, com a colocação de hidrômetro e abraçadeira no prazo de até 05 (cinco) dias.
- 6.1.2. Fornecer com regularidade, a água livre de impurezas e própria para o consumo humano, de acordo com a portabilidade medida pelos índices de controle de qualidade dos órgãos competentes e coletar o efluente de esgoto dando destino final adequado, sob condições normais;
- 6.1.3. Comunicar, previamente a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS as paralisações programadas para manutenção do sistema de água, de forma a permitir o prévio planejamento com relação à falta d'água;
- 6.1.4. Comunicar, previamente a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS as paralisações programadas para manutenção do sistema de água, de forma a permitir o prévio planejamento com relação à falta d'água;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 6.1.5. Entregar mensalmente no endereço da ligação de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 6.1.6. Publicar, nos órgãos de imprensa, as alterações ocorridas em sua estrutura tarifária, quer sejam de valor ou de outra natureza;
- 6.1.7. Atender solicitações da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS acerca de valores cobrados pelos serviços prestados e proceder às alterações justificadas;
- 6.1.8. Descolar, por sua conta e risco, os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução de qualquer serviço;
- 6.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.10. Apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução de serviços os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CÂMARA;
- 6.1.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.13. Relatar à CAMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços de manutenção ou fornecimento de água;
- 6.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação vigente;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

- 6.1.15. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos decorrentes da execução dos serviços;
- 6.1.16. Reparar ou substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços, o mesmo venha a ser danificado, sem qualquer ônus para CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 6.1.17. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto, mão de obra de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assim como os materiais e equipamentos empregados no serviço;
- 6.1.18. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança do pessoal que trabalha na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo Ministério do Trabalho, em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

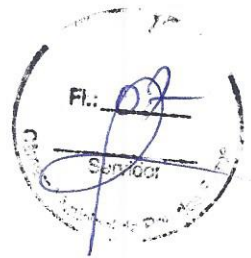
**7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- 7.1.1. Adquirir, para toda nova ligação de água, o material hidráulico necessário a caixa de proteção do hidrômetro, modelo padrão da empresa contratada, realizando ainda o pagamento pelos serviços necessários de ligação do ramal;
- 7.1.2. Instalar em novas ligações de esgotos, se for o caso, a caixa de visita modelo padrão empresa contratada;
- 7.1.3. Pagar mensalmente pela prestação dos serviços, a fatura apresentada observando o disposto no contrato, correlacionado ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, de acordo com a tabela vigente;
- 7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a empresa contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações contidas no projeto Básico e no Contrato;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 7.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.7. Notificar a empresa contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento d'água, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na modalidade contratada;
- 7.1.9. Liberar quando necessário, o local e permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para execução dos serviços solicitados;
- 7.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, durante a execução de algum serviço;
- 7.1.11. Exigir que a empresa contratada mantenha o seu pessoal uniformizado nas dependências da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e setores vinculados;
- 7.1.12. Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais e documentos de cobrança.

## **8. DA ESTIMATIVA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. O valor total estimado para a contratação, será formado por procedimentos de planejamento e levantamento, conforme o setor de COMPRAS E CONTRATOS da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS;
- 8.2. As despesas para atender ao objeto ora pretendido, encontram-se alocados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Exercício 2022, necessitando ser apropriadas da existência de saldo na dotação orçamentária própria conforme levantamento do setor



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



CONTÁBIL da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, cujo as despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho;

- 8.3. Ressalta-se que o valor estimado não sendo suficiente para atender o gasto com a companhia de água poderá ser feito uma nota de empenho complementar para atender a demanda existente.

#### **9. DA DURAÇÃO DO CONTRATO.**

- 9.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, é de até 31 de dezembro de 2022.

#### **10. DO MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO**

- 10.1. A Contratação será feita com a prestadora que atenda ao disposto no presente Termo de Referência e de acordo com a proposta mais vantajosa para a Administração;
- 10.2. A empresa deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação;
- 10.3. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 10.3.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 10.3.2. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
  - 10.3.4. Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação.

#### **11. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA**

- 11.1. A empresa CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de qualidade e conforme o Termo de Referência, sem nenhum custo adicional.



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



## **12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN em até 05 dias úteis, contados da data de protocolização e aceitação pelo Contratante da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, com apresentação da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, acompanhado de regularidade fiscais nos casos de obrigações de BAIXO VALOR, assim definidos nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução nº 032/2016 TCR/RN; ou de no máximo 30 dias contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos;
- 12.2. Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar o valor unitário e somatório total dos valores correspondentes ao serviço prestado;
- 12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 12.5. O pagamento poderá ser creditado em conta bancária, boleto ou por meio de transferência eletrônica de valores em favor da empresa CONTRATADA, conforme indicado na Nota Fiscal/fatura devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações

**Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52  
Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN**

**Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)**





**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



assumidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 a ao pagamento de multas a seguir relacionadas:

- 13.1.1. Advertência por escrito quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 13.1.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução da solicitação, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 13.1.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 13.1.4. Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 13.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, por até 2 (dois) anos:
  - 13.2.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, pelo prazo de até 2(dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o contratante que:
    - 13.2.1.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto desse termo de referência;
    - 13.2.1.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



- 13.2.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.2.1.4. Fizer declaração falsa;
  - 13.2.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 13.2.1.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 13.2.1.7. Não celebrar o contrato;
  - 13.2.1.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
  - 13.2.1.9. Apresentar documentação falsa.
- 13.3. Além das penalidades citadas, a contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;
- 13.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, a contratante ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 13.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS poderão ser aplicadas à empresa vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 13.6. As multas previstas nos subitens 8.2.1 a 8.2.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pela CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS indicará um representante (servidor) titular e o seu respectivo substituto, designado para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização;
- 14.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda,

Rua Pedro Velho, 1291- Centro - CNPJ: 08.392.946/0001-52

Telefone: (84) 3351-2904 - CEP: 59.900-000 - Pau dos Ferros-RN

Site: [www.camarapaudosferros.rn.gov.br](http://www.camarapaudosferros.rn.gov.br) | E-mail: [contato@camarapaudosferros.rn.gov.br](mailto:contato@camarapaudosferros.rn.gov.br)



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

- 14.3. O servidor designado fará o acompanhamento da prestação do serviço, cabendo-lhe:
- 14.3.1. A conferência qualitativa e quantitativa do serviço prestado, recusando-os caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Termo de Referência:
- 14.3.2. Proceder de forma criteriosa ao seu recebimento.
- 14.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;
- 14.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;
- 14.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto do § 2º, art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. A Empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, sem qualquer ônus à CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros RN, 07 de janeiro de 2022.

  
**KÉCIO LEOCÁRDIO DO RÊGO**  
Secretário de Administração